

EDITAL DAC Nº 39/2024 - RENOVAÇÃO PARA O PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL TEMPORÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

PROCESSO Nº 23106.092335/2024-49

O DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E POR MEIO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DAC/DDS), TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA RENOVAÇÃO NO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL TEMPORÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO (PME-PG) PARA ESTUDANTES QUE OCUPAM VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEU-PÓS) DA UNB.

1. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As bases legais que fundamentam a concessão Programa Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação são o Decreto- Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Ofício-Circular nº16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de Programas de Assistência Estudantil e a Resolução do Conselho de Administração nº 0025/2023 que trata sobre a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília, a Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) Nº 006/2023 e a Resolução da Reitoria nº 0004/2016.

1.2. O Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação (PME-PG), destinado às/aos estudantes de pós-graduação stricto sensu e tem como objetivo oferecer moradia às/aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo, assim, sua permanência na Universidade.

1.3. A renovação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é obrigatória para todas/os as/os estudantes matriculadas/os nos cursos de pós-graduação stricto sensu que desejam continuar participando do PME-PG.

1.4. Para a renovação no PME-PG, as/os estudantes deverão continuar em situação de vulnerabilidade socioeconômica e possuir:

1.4.1. Renda familiar per capita, informada no Cadastro Único de 2024.2, de até 1,5 salários mínimos;

1.4.2. Avaliação socioeconômica prévia realizada pela DDS, no SIGAA ou em sistemas anteriores, indicando renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimos.

1.5. Poderão ser contempladas/os estudantes bolsistas cuja renda individual não ultrapasse o valor correspondente à bolsa de doutorado.

1.6. Estudantes que não se enquadrarem nas exigências elencadas terão sua solicitação de renovação indeferida.

2. DA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO

2.1. Todas/os as/os beneficiárias/os do PME-PG, independentemente do semestre de ingresso no Programa, deverão realizar a renovação para fins de continuidade e permanência, conforme estabelecido na Resolução do Conselho de Administração (CAD) nº 0025/2023, artigo 24. Para manter-se nos Programas de Assistência Estudantil, a/o estudante deverá atender às seguintes condições:

I - Fazer a renovação de participação nos programas quando solicitado pelas diretorias do DAC;

II - Fornecer as informações e documentação conforme estipulado nos editais de seleção, renovação e prestação de contas.

2.2. A/O estudante deverá realizar a renovação no SIGAA, observando os seguintes passos:

I - Fazer login no SIGAA, informando usuário e senha, acessando o link <http://sig.unb.br/sigaa>;

II - Na tela inicial da/do discente, selecionar a opção **“Meus Dados Pessoais”** no canto superior direito. Logo abaixo, verificar e alterar/completar as informações sobre o endereço e a conta bancária;

III - Ao finalizar o preenchimento e clicar em **“confirmar”**, aparecerá a mensagem **“Atualização dos dados do discente realizada com sucesso!”**;

IV - Após a conclusão dessa etapa, a/o estudante deverá responder às questões do Cadastro Único em **“Bolsas” --> “Cadastro Único” -> “Aderir”**. **Não é preciso anexar documentação comprobatória;**

V - Caso a/o estudante já tenha aderido ao Cadastro Único no semestre 2024.2, deverá passar para a próxima etapa;

VI - Após essa etapa, a/o estudante deve clicar na aba **“Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e escolher a opção “RESIDÊNCIA PÓS”**.

VII - **Na tela de emissão do comprovante de inscrição, a/o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador. Utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.**

2.3. A DDS não se responsabiliza por solicitações de renovação não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4. Após a solicitação de renovação, recomenda-se que a/o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para prevenir-se de eventuais falhas técnicas ou operacionais.

2.5. Em caso de dúvidas sobre a renovação, a/o estudante deverá entrar em contato com a COGEM/DDS, encaminhando e-mail para cogempos.dds@unb.br.

3. DO CRONOGRAMA

Renovação	07 de outubro de 2024 até o dia 03 de novembro de 2024.
Divulgação do resultado preliminar	04 de novembro de 2024
Recursos	04 de novembro de 2024 até o dia 08 de novembro de 2024.
Resultado Final	11 de novembro de 2024.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. No caso das/dos estudantes que não realizarem a renovação do PME-PG dentro dos prazos do presente Edital, a Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS) entenderá que não possuem a intenção de continuar ocupando a vaga na CEU-Pós. Desta forma, a vaga será disponibilizada para estudantes em lista de espera dos processos seletivos do PME-PG. As/Os moradoras/es que não procederem à renovação deverão desocupar a vaga no prazo estabelecido nas normas institucionais.

4.2. É de inteira responsabilidade da/do estudante acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico da DDS (dds.dac.unb.br), bem como manter os dados pessoais atualizados junto ao SIGAA e cumprir as etapas necessárias para a renovação.

4.3. O ingresso no Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação (PME-PG), por meio de processo seletivo específico, gera presunção absoluta de que a/o estudante beneficiária/o conhece as exigências para renovação do benefício, regidas pelo presente Edital, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

4.4. A/O estudante que não aderir à renovação, conforme as regras do Edital, terá que desocupar o apartamento em 15 dias após a divulgação do resultado final.

4.5. Os casos omissos identificados pela DDS/COGEM serão analisados pelo DAC e/ou consultados à Câmara de Assuntos Comunitários (DAC/CAC), se necessário.

4.6. **Estudantes beneficiárias/os do Programa Auxílio Alimentação deverão realizar a renovação por meio de Edital específico destinado à renovação do referido Programa, a fim de garantir a continuidade do acesso ao Restaurante Universitário (RU).**

4.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 30/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11802905** e o código CRC **345D0695**.